



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Fauna Silvestre

Ofício nº 13/2025-SEMIL-SMA-CFS

São Paulo, na data da assinatura digital.

Aos Responsáveis Legais
C/C Responsáveis Técnicos
Empreendimentos de Fauna "ex situ" cadastrados no GeFau

Assunto: Medidas de detecção precoce da ocorrência e prevenção da disseminação do vírus da FEBRE AMARELA, no território paulista, nos empreendimentos cadastrados no GeFau que mantêm primatas não humanos (PNH) sob seus cuidados

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 020.00001493/2025-97.

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, vimos por meio deste encaminhar orientações para adoção de medidas de detecção precoce, da ocorrência e prevenção da disseminação do vírus da Febre Amarela (FA) no território paulista e nos empreendimentos de fauna cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (GEFAU), que mantêm primatas não humanos sob seus cuidados.

Acerca do tema, dispomos da Portaria CBRN nº 05, de 4 de setembro de 2017, que *"estabelece novos critérios para a emissão de Autorizações de Transporte (AT) para transferência de primatas não humanos (PNH) entre empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro, pelo Departamento de Fauna (DeFau) desta CBRN, por conta do atual surto de febre amarela silvestre"*. A esse respeito, informamos que poderá haver atualização da lista de municípios descritos no seu Art. 1º, de acordo com a evolução dos casos e dispersão do vírus da FA, em consonância com recomendações do órgão de saúde competente.

Em virtude dos atuais casos confirmados de epizootias de FA em PNH, até a presente data, nos municípios de Serra Negra, Socorro, Pinhalzinho e Ribeirão Preto, vimos reforçar as orientações aos responsáveis legais, bem como aos responsáveis técnicos dos empreendimentos de fauna cadastrados no GEFAU, para adoção de medidas de biossegurança necessárias para detecção precoce e prevenção da disseminação dos vírus da FA no território paulista, de forma urgente e prioritária nas regiões com casos confirmados da circulação viral.

Desta forma, solicitamos que sejam adotadas medidas de prevenção para diminuir a dispersão do vírus pelos vetores, principalmente por mosquitos dos gêneros *Haemagogus* e *Sabethes*, com a instalação de redes tipo mosquiteiros, eficientes nos recintos dos PNH, além

da adoção de outros métodos complementares para evitar que os PNH sejam picados pelos vetores, prevenindo a disseminação do vírus da FA.

O transporte de PNH nos municípios com casos confirmados de FA deverá ser evitado, a não ser quando de interesse do órgão de saúde do município, e as transferências de PNH entre empreendimentos autorizados no GEFAU, nestes locais, poderá ser realizada em casos justificados, sendo necessária a avaliação dos riscos. Ademais, é obrigatória a utilização de caixas de transporte revestidas com telas mosquiteiro adequadas e eficazes.

Solicitamos que sejam comunicadas as autoridades da Secretaria de Saúde do município em que está localizado o empreendimento, sobre casos de morte de PNH, em tempo hábil, independente da causa de morte, viabilizando a coleta de amostras biológicas para diagnóstico diferencial para FA, caso indicado.

Os Centros de Triagem de Fauna Silvestre (Cetras, CETAS e CRAS) autorizados no GEFAU, localizados em municípios com circulação confirmada de FA deverão adotar medidas redobradas e específicas de biossegurança, com restrição de recebimento de PNH com sinais clínicos ou oriundos de áreas com focos confirmados de FA (vínculo epidemiológico), sendo prioritária a avaliação conjunta dos técnicos da área de saúde do município, e indicada a aplicação das normas vigentes do Ministério da Saúde.

Caso a recepção de PNH seja necessária nos Centros de Triagem, estes deverão ser mantidos isolados em quarentena, por no mínimo 10 dias, em ambiente telado e com proteção eficiente contra mosquitos, além do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados. Sugerimos que Centros de Triagem que compartilham instalações com outras categorias de empreendimento de fauna autorizados no GEFAU não recebam PNH de qualquer procedência, em decorrência do risco de contaminação dos PNH ao plantel.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de apreço e consideração, colocando-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PATRÍCIA LOCOSQUE RAMOS
Coordenadora de Fauna Silvestre



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Locosque Ramos, Coordenador**, em 24/01/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053482926** e o código CRC **CD4AF408**.